



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 31 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 97

Página 1 de 7

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Aviso de Impugnação	4
Aviso de Licitação	4
Despacho de Julgamento	5
Decisão do Prefeito	6
Editais	7

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.124****De 27 de julho de 2018**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso por 99 (noventa e nove) anos à Paróquia de Santa Luzia – Bispado de São José do Rio Preto, de uma área de 4.101,28m², localizado no Loteamento Parque Residencial Celina Dalul, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Direito Real de Uso por 99 (noventa e nove) anos à Paróquia de Santa Luzia – Bispado de São José do Rio Preto, uma área de 4.101,28 m², registrada como parte da Matrícula nº 31.807 do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol, localizada no Parque Residencial Celina Dalul, no perímetro urbano desta cidade, conforme a descrição abaixo:

“Tem início no ponto localizado no alinhamento da Rua Projetada 04, divisa com o lote 01 da quadra Y, daí segue pela lateral do lote 01, na distância de 32,11 metros até encontrar o ponto localizado na divisa com a área de Walter José Moreira e Outros, neste ponto deflete a direita e segue o rumo 73º54’45” SE., na distância de 140,17 metros até encontrar o ponto localizado no alinhamento da Rua Projetada 16 na distância de 21,54 metros até encontrar o ponto localizado no início da curva na divisa com a Rua 04, neste ponto deflete a direita, na distância de 8,95 metros, neste ponto deflete a esquerda, na distância de 8,27 metros até encontrar o ponto final da curva localizado no alinhamento da Rua Projetada 04, neste ponto segue por este alinhamento na distância de 127,27 metros até encontrar o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 4.101,28 metros quadrados.”

Art.2º - À área que se refere o artigo 1º desta Lei será utilizada para construção de dependências da Paróquia de Santa Luzia – Bispado de São José do Rio Preto.

Art.3º - A Comodatária terá prazo de 02 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei para iniciar as obras de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único - A não observância do prazo de que trata este artigo, a cessão em comodato de que trata

esta Lei, perderá seus efeitos retornando a área cedida e benfeitorias nela existente à municipalidade de Mirassol, independentemente de notificação e qualquer ônus.

Art.4º - Fica revogado, expressamente, o inteiro teor da Lei Municipal nº 2.777, de 03 de agosto de 2004.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 27 de julho de 2018.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**LEI Nº 4.125****De 27 de julho de 2018**

*Dispõe sobre alteração do Loteamento Residencial Moreira & Guimarães, autorizando a instalação de comércio e serviços e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o projeto do Loteamento Residencial Moreira & Guimarães, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.490, de 07 de julho de 2003, para fins de autorizar a instalação de comércio e serviços, com restrições a horários de funcionamento, em consonância com a Lei Complementar nº 2.454, de 10 de dezembro de 2001, nos lotes das quadras abaixo especificados, inclusive servindo a presente para que se proceda a competente alteração junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.

QUADRA	LOTE
E	01
E	02
E	03
B	01
B	26

Parágrafo Único - O comércio interessado em instalar sua sede na quadra e lote descrito no “caput” do artigo 1º, deverá seguir as normas da ABNT nº 10.151, visando sempre o conforto da comunidade, assim como a ABNT nº 10.152, que dá parâmetros para os níveis de ruído para conforto acústico.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 27 de julho de 2018.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

## Decretos

### DECRETO Nº 5.452

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 238.100,00 (Duzentos e trinta e oito mil e cem reais).*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto no Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Mirassol, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 238.100,00 (Duzentos e trinta e oito mil e cem reais) de acordo com a Lei Orçamentária 4.090/2017, Art. 4º, Inciso III, a saber:

FICHA 067

02 Executivo Municipal  
02.01 Gabinete do Prefeito e Dependências  
02.01.02 Dependências do Gabinete  
04 Administração  
04.122 Administração Geral  
04.1220003 Gestão da Estrutura Governamental  
04.1220003.2.026 Manutenção do Conselho Tutelar  
3.3.90.36 Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física R\$ 10.000,00

FICHA 195

02 Departamento de Assistência Social  
02.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08244 Assistência Comunitária  
082440010 Gestão da Assistência Social  
0824400102.147 Manutenção da Casa Lar  
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 4.000,00

FICHA 213

082440010.2.150 Manutenção da Proteção Social Básica  
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 30.000,00

FICHA 353

0824400102.187 Manutenção do IGD  
3.3.90.39 Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 12.000,00

FICHA 399

02.04 Departamento de Administração  
04 Administração  
04.122 Administração Geral  
04.1220003 Gestão da Estrutura Governamental  
04.1220003.2.020 Manutenção do Departamento de Administração  
3.3.90.93 Indenizações e Restituições R\$ 52.000,00

FICHA 401

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00  
FICHA 544  
02.07 Departamento de Educação  
02.07.02 Manutenção da Educação Básica  
12 Educação  
12.361 Ensino Fundamental  
12.3610053 Gestão da Educação Básica  
12.3610053.2.031 Manutenção do Ensino Fundamental  
3.3.90.36 Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física R\$ 30.000,00  
FICHA 584  
12.3610053.2.041 Manutenção do Transporte Escolar  
3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 50.000,00  
FICHA 983  
02.10 Departamento de Saúde  
10 Saúde  
10301 Atenção Básica  
103010031 Gestão da Saúde  
103010031.162 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde  
3.3.90.39 Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 42.000,00  
FICHA 1185  
10.305 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10.3050031 Gestão da Saúde  
10.3050031.169 Manutenção da Vigilância Epidemiológica  
3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 3.100,00  
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO R\$ 238.100,00

Art.2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão integralmente cobertas com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme artigo 43, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$238.100,00 (Duzentos e trinta e oito mil e cem reais).

FICHA 348

02 Executivo Municipal  
02 Departamento de Assistência Social  
02.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 Assistência Social  
08244 Assistência Comunitária  
082440010 Gestão da Assistência Social  
0824400102.187 Manutenção do IGD  
3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 16.000,00  
FICHA 465  
02.05 Departamento de Contabilidade e Finanças  
28 Encargos Especiais  
28.846 Outros Encargos Especiais  
28.8460000 Operações Especiais  
28.8460000.0.004 Precatório Judicial – Regime Especial – EC 62/2009  
4.6.90.91 Sentenças Judiciais R\$ 97.000,00

FICHA 661

02.07 Departamento de Educação  
02.07.02 Manutenção da Educação Básica  
12 Educação  
12.365 Educação Infantil  
12.3650053 Gestão da Educação Básica

12.3650053.2.031	Manutenção do Ensino Infantil	
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 80.000,00	
FICHA 955		
02.10	Departamento de Saúde	
10	Saúde	
10301	Atenção Básica	
103010031	Gestão da Saúde	
1030100312.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	
3.3.90.30	Material de Consumo R\$	42.000,00
FICHA 1171		
10.305	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.3050031	Gestão da Saúde	
10.30500312.169	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Ci-vil R\$	
3.100,00		
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO	R\$	238.100,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, nos mes-mos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Orçamentária 4.004/2016.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Orçamentária 4.004/2016.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 12 de junho de 2018.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

## Licitações e Contratos

### Aviso de Impugnação

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018 - PROCESSO Nº 079/2018 – D.A. – D.C.L.**

Objeto: Contratação de serviços de mão de obra e fornecimento de peças genuínas ou originais para a manutenção mecânica e elétrica, nos veículos leves da Frota Municipal da Prefeitura do Município de Mirassol.

A Prefeitura Municipal de Mirassol, torna público, que o cidadão SERGIO ELIAS TAMINI, impugnou o referido Edital.

Cópia da impugnação à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e no site [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br).

Mirassol/SP, 30 de julho de 2018.

José Renato dos Santos Filho

Pregoeiro

## Aviso de Licitação

#### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018 PROCESSO Nº 082/2018 - D.A. – D.C.L.**

LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de enfermagem para as Unidades Básicas de Saúde – Departamento de Saúde.

TIPO: “MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM”.

DATA/HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 13 de agosto de 2018, às 08:00 horas, Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas e pelo site [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br).

Mirassol, 30 de julho de 2018.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

#### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018 PROCESSO Nº 083/2018 - D.A. – D.C.L.**

LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de enfermagem para as Unidades Básicas de Saúde – Departamento de Saúde.

TIPO: “MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM”.

DATA/HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 15 de agosto de 2018, às 08:00 horas, Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas e pelo site [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br).

Mirassol, 30 de julho de 2018.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

#### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018 PROCESSO Nº 081/2018 - D.A. – D.C.L.**

LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura

aquisição de materiais de enfermagem para as Unidades Básicas de Saúde – Departamento de Saúde.

TIPO: “MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM”.

DATA/HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 16 de agosto de 2018, às 08:00 horas, Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas e pelo site [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br).

Mirassol, 30 de julho de 2018.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

## Despacho de Julgamento

### - RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018 – PROCESSO Nº 079/2018 – D.A.-D.C.L.

Objeto: Contratação de serviços de mão de obra e fornecimento de peças genuínas ou originais para a manutenção mecânica e elétrica, nos veículos leves da Frota Municipal da Prefeitura do Município de Mirassol.

Impugnante: SERGIO ELIAS TAMINI

#### I – DO RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Mirassol está promovendo licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 049/2018, cujo objeto fora acima transcrito.

Publicado o instrumento convocatório, o cidadão SERGIO ELIAS TAMINI, apresentou impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, requerendo a retificação do edital pelos motivos a seguir expostos.

Solicita a impugnante, em apertada síntese:

#### DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

a) Impugna o instrumento pela ausência de resposta ao pedido de esclarecimento, formulado pelo diligente em 25 de julho de 2018 via e-mail, o qual não obteve resposta no momento do protocolo do presente pedido de impugnação, em 27 de julho de 2018.

b) Reitera ainda, os pedidos vinculados ao do esclarecimento, pela retificação do instrumento convocatório e esclarecimentos de determinadas cláusulas do edital.

O Pregoeiro responde à impugnação nos termos legais e conforme os fundamentos a seguir.

#### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, reconheço a tempestividade da impugnação, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.130/2015 com alterações e item 3.3 do Edital.

Quanto às alegações da impugnante, demonstrará este Pregoeiro que elas não merecem prosperar, pelas razões seguintes.

Faz-se necessário frisar que a Prefeitura Municipal de Mirassol tem ciência de todo arcabouço legal que norteia o funcionamento da Administração Pública.

Tais como o artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

E, sobretudo, utiliza de todos os meios para cumpri-los.

Cabe informar ainda, que o Edital foi previamente chancelado pelo Departamento de Negócios Jurídicos desta Municipalidade, o que demonstra zelo pelo cumprimento da legislação vigente e princípios que regem os atos da Administração Pública.

A administração pública na elaboração do Edital, no qual o fez tendo em vista o Ofício do Departamento de Serviços Municipais, posto tratar-se do departamento requisitante, como se pode verificar nos autos.

Diante do pedido de impugnação interposta ao certame, o Pregoeiro obteve as justificativas do Departamento de Serviços Municipais, nas quais consistem em esclarecer as dúvidas carreadas no pleito de esclarecimento, assim como, às novas narrativas trazidas em sede de impugnação, as quais passo a transcrever:

“Em resposta ao item 01: O valor referente à mão de obra será cobrado conforme Tabela de Tempo Padrão e Execução de Trabalhos dos Fabricantes dos veículos, podendo em caso de não obtenção das mesmas o uso de Tabela de Tempo Padrão de veículos similares. A utilização das seguintes tabelas se faz necessário para que as comissões responsáveis por solicitar, analisar e autorizar os orçamentos fornecidos pela Contratada.

Em resposta ao item 02: O serviço de guincho não deverá ter custo a este município, caso a pane ocorra no município ou fora do município, se faz necessário caso o veículo não possa se locomover até a oficina da Contratada ou a Contratada não sane o defeito no local, evitando assim risco como roubo/furto do veículo da frota municipal.

Em resposta ao item 03: Todos os orçamentos solicitados pela contratante deverá ser elaborados de acordo com as tabelas dos fabricantes (peças e tempos), onde constam valores das peças e quantidade de tempo necessário para realização do serviço e aplicar os descontos dados pela Contratada no certame. As Tabelas de Tempo Padrão consta

o tempo necessário de cada serviço a ser realizados seja uma simples troca de lâmpada ou bateria, sendo assim não podendo o orçamento ser maior no tempo de realização dos serviços. Salvo conforme informado Item 2.26 do Memorial Descritivo.

Em resposta ao item 04: É de responsabilidade das empresas participantes do certame estar cientes das tabelas que serão exigidas caso saia vencedora. As tabelas são necessárias para que as comissões responsáveis por solicitar, analisar e autorizar os consertos se baseie, pois, em suas maiorias não tem noção de preço de peças e tempo necessários nos serviços solicitados.

Em resposta ao item 05: Como informado anteriormente é de responsabilidade dos participantes do certame ter todas as documentações necessárias incluindo tabelas solicitadas. Apenas Tabela de Tempo Padrão poderá ser utilizada tabela de veículos similares. Os descontos informados durante o certame serão aplicados sobre todas as peças utilizadas conforme Catalogo de Peças do Fabricante e aplicara o valor de mão de obra acordado no certame de acordo com a Tabela de Tempo Padrão para realização de serviços solicitados.”

No mais, s.m.j, não vislumbro nenhuma ilegalidade nas formalidades do Edital do presente certame licitatório, de modo que todos os requisitos legais foram devidamente observados, até a devida publicação do instrumento, assim como, as que possam prejudicar a devida competitividade e isonomia inerente ao certame, razão pela qual, entendo que as alegações da impugnante não merecem ser acolhidas.

### III – DA DECISÃO

Pelo exposto, CONHEÇO do presente instrumento, e opino por NEGAR PROVIMENTO a impugnação apresentada pelo cidadão SERGIO ELIAS TAMINI ao edital do Pregão Presencial nº 049/2018.

Encaminhe-se ao senhor Prefeito Municipal para apreciação e derradeira decisão, e, caso procedente, encaminhe-se à Divisão de Compras e Licitação para que providencie a devida publicidade e comunicação à impugnante, por fim, os procedimentos de praxe para devido prosseguimento do certame licitatório.

Mirassol/SP, 30 de julho de 2.018.

JOSÉ RENATO DOS SANTOS FILHO

Pregoeiro

## Decisão do Prefeito

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018 PROCESSO Nº 079/2018 – D.A. – D.C.L.**

Vistos,

Acolho o relatório e decisão proferida pelo Pregoeiro Sr. José Renato dos Santos Filho, e, por seus próprios fundamentos, decido pelo improvimento da impugnação

apresentada pelo cidadão SERGIO ELIAS TAMINI, mantendo-se inalterados os termos e condições do presente certame.

Mirassol/SP, 30 de julho de 2018.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

## Editais

fls. 24



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRASSOL

FORO DE MIRASSOL

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua São Sebastião, 1939, , Centro - CEP 15130-000, Fone: 17 - 3253-1002, Mirassol-SP - E-mail: mirassolfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS

Processo Digital nº: **1507351-84.2016.8.26.0358**  
 Classe: Assunto: **Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**  
 Executado: **Oswaldo Cezar Costa**

## EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal, do Foro de Mirassol, Estado de São Paulo, Dr(a). Flavio Artacho, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S) ABAIXO RELACIONADO(S), expedido com prazo de **30 dias** úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, para cobrança de dívidas provenientes de **Taxa de Licenciamento de Estabelecimento**. Encontrando-se o(s)Executado(a)(s), abaixo relacionado(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADAS(S) e INTIMADO(A)(S) de seu inteiro teor para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., que poderá ser visualizado pela internet, acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, **a ser recolhida em guia DARE- código da receita 230-6 (satisfação da execução)** e entregar a guia paga no SAF, endereço supra, sob **pena de negatificação do(s) seu nome(s) no CADIN** - cadastro de inadimplentes do Governo - (Serviço de negatificação/Proteção ao crédito Governamental). O pagamento das custas judiciais deverá ser feito na rede bancária ou casas lotéricas. \* \* \* **Para emissão da guia Dare, acessar o seguinte endereço na internet:** <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjstsp/pages/custas/new>, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito. O Edital será publicado e afixado na forma da lei.

**Executado: Oswaldo Cezar Costa**

**Documentos do Executado: CPF: 132.358.608-35**

**Execução Fiscal nº: 1507351-84.2016.8.26.0358**

**Classe – Assunto: Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento**

**Data da Inscrição: 07/12/2016**

**Nº da inscrição no Registro da Dívida Ativa: 27600/2016**

**Valor da Dívida: R\$ 905,60**

**NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Mirassol, aos 04 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO ARTACHO, liberado nos autos em 12/07/2018 às 16:39. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1507351-84.2016.8.26.0358 e código 26B912D.